



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38)3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 823 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

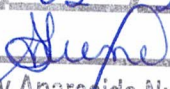
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 14 / 02 / 2025

ASS. 

Suely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

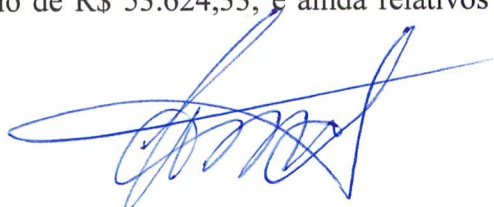
Dispõe sobre a autorização para parcelamento de débitos do Município de Riachinho/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social, IMPAR – Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Riachinho/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IMPAR – Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho, relativos ao ano de 2023: competência de fevereiro de 2023, no valor originário de R\$ 31.932,04, e ainda relativos à competência de março de 2023, no valor originário de R\$ 22.354,25, e ainda relativos à competência de abril de 2023, no valor originário de R\$ 52.469,87, e ainda relativos à competência de maio de 2023, no valor originário de R\$ 52.633,13, e ainda relativos à competência de junho de 2023, no valor originário de R\$ 52.066,40, e ainda relativos à competência de julho de 2023, no valor originário de R\$ 109.438,86, e ainda relativos à competência de agosto de 2023, no valor originário de R\$ 108.721,27, e ainda relativos à competência de setembro de 2023, no valor originário de R\$ 124.395,15 e ainda relativos à competência de outubro de 2023, no valor originário de R\$ 112.430,32 e ainda relativos à competência de novembro de 2023, no valor originário de R\$ 113.859,76, e ainda relativos à competência de dezembro de 2023 no valor originário de R\$ 113.334,25, somando-se quantia de R\$ 893.635,30 (oitocentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), relativas ao exercício de 2023 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, com redação alterada pela Portaria MTP nº 3.803 de 16 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Cada parcela será atualizada quando de seu efetivo pagamento, na forma prevista no art. 2º.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Riachinho/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IMPAR – Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho, relativos ao ano de 2024: competência de julho de 2024, no valor originário de R\$ 57.247,65, e ainda relativos à competência de agosto de 2024, no valor originário de R\$ 53.813,25, e ainda relativos à competência de setembro de 2024, no valor originário de R\$ 53.624,33, e ainda relativos à





Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38)3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

competência de outubro de 2024, no valor originário de R\$ 52.463,60, somando-se quantia de R\$ 217.148,83 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), relativas ao exercício de 2024 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, com redação alterada pela Portaria MTP nº 3.803 de 16 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Cada parcela será atualizada quando de seu efetivo pagamento, na forma prevista no art. 2º.

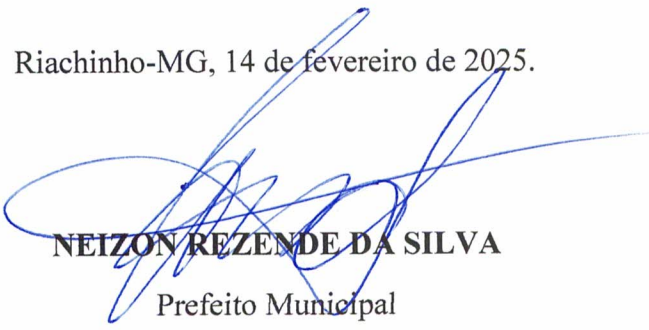
Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento mês do pagamento, acrescido de juros compostos de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) ao mês, sem previsão de multa.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho-MG, 14 de fevereiro de 2025.



NEIZON REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal